



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI de nº. 529/2017

**Concede décimo terceiro
subsídio ao Prefeito ao Vice
Prefeito e aos Secretários
Municipais de São Sebastião da
Vargem Alegre.**

CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA, **Prefeito Municipal**, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica concedido décimo terceiro subsídio ao Prefeito ao Vice Prefeito e aos Secretários Municipais do município de São Sebastião da Vargem Alegre.

§1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do valor recebido no mês de dezembro do ano correspondente.

§2º.A fração igual ou superior as 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral , para efeito do parágrafo anterior.

§3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira parcela até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º. O pagamento de cada parcela se fará com base no valor recebido do mês em que ocorrer o pagamento

§5º. A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, descontado o valor recebido na primeira parcela .

Art. 2º. Em caso de afastamento ou vacância do cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao numero de meses de exercício do cargo no ano.

Parágrafo único: o Secretário Municipal que perder o cargo em razão de justa causa, não terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio proporcional.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam as disposições com contrario.

São Sebastião da Vargem Alegre, 07 de Dezembro de 2017.

Claudiomir José Martins Vieira
Prefeito Municipal